



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Sub n° 652
28 / 03 / 2022
[Assinatura]

PROJETO DE LEI

N.º 094/2022

Autoria: Poder Executivo

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 28 / 03 / 2022
[Assinatura]
1º Secretário

Súmula: "Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais)**, nos termos do Inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei 4.320/1964, para reforço de dotação e fonte de recurso no Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do crédito autorizado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas de custeio em ações da COVID-19 na Secretaria abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Fonte de Recurso: 1.602.0000800 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 200.500,00

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.03.25 11:04:54 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE MARÇO DE 2.022.

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON
LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.03.25 11:05:15 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 094/2022
Mensagem nº 023/2022
Autoria: Poder Executivo

LEI _____

Súmula: "Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO,
Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 200.500,00 (duzentos mil e quinhentos reais)**, nos termos do Inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei 4.320/1964, para reforço de dotação e fonte de recurso no Orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do crédito autorizado no Caput será destinado exclusivamente para atender despesas de custeio em ações da COVID-19 na Secretaria abaixo:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Fonte de Recurso: 1.602.0000800 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 200.500,00

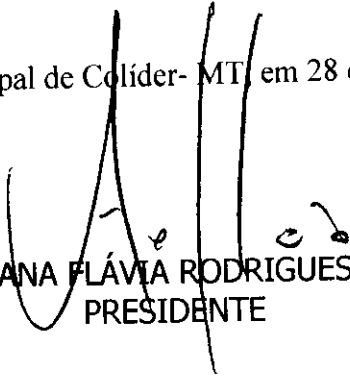


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Excesso de Arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder- MT em 28 de março de 2022


VERª. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

I – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que dirijo-me a este respeitável Parlamento Municipal, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do anexo **Projeto de Lei**, o qual é de nossa autoria, e que **"Autoriza o poder executivo municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências"**.

A matéria objeto de nossa proposta legislativa se afigura de urgência, razão pela qual pedimos a apreciação em caráter de urgência por esta Câmara Municipal, visando a célere apreciação do Projeto de Lei ora apresentado.

O presente Projeto de Lei n.º ____/2022, trata sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento financeiro do exercício de 2022.

Fonte de Recursos		Previsão Inicial (a)	Arrecadado até Março/22 (b)	Excesso Realizado (c)= b-a
1.602.0000800	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	R\$ 31.000,00	R\$ 231.502,80	R\$ 200.502,80

O recurso mencionado é destinado as despesas com Custeio para Tratamento do COVID-19.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.03.25 11:05:35 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Conforme orientação do Tribunal de Contas e STN, os recursos destinados ao combate da COVID-19 deverão ser apropriados em fonte de recursos específica e sua aplicação deverá ser única e exclusiva para o combate a Pandemia gerada pela COVID-19.

E ainda, o presente projeto está amparado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme segue:

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA . Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Com os melhores cumprimentos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração a cada um dos legisladores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, 25 DE MARÇO DE 2022.

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164

Assinado de forma digital por HEMERSON
LOURENCO MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.03.25 11:07:32 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO Nº 095/2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 094/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 094/2022, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nos termos dos incisos V e VI, do art. 167, da CF/88, e também pelo art. 143, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município, ambas dizem ser vedado a abrir/suplementar/transportar/transfereir/remanejar crédito sem a prévia autorização legislativa. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Deste modo, no entendimento dessa Consultoria, o presente Projeto de Lei não viola as normas contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, sendo a apresentação de projeto de lei para remanejar/suplementar/abrir/transferir é requisito legal para tanto.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa.

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de lei nº 094/2022, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Quanto à iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88. Não se identificou na presente propositura nenhum dispositivo que implique em lesão ou violação à regra ou princípio constitucional. Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colíder, art. 84, inciso VX, a Câmara Municipal pode dispor sobre a celebração de convênios, objeto do presente Projeto de Lei.

A matéria tratada deve ser discutida e tramitada na forma de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não vislumbro vício de iniciativa.

Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade.

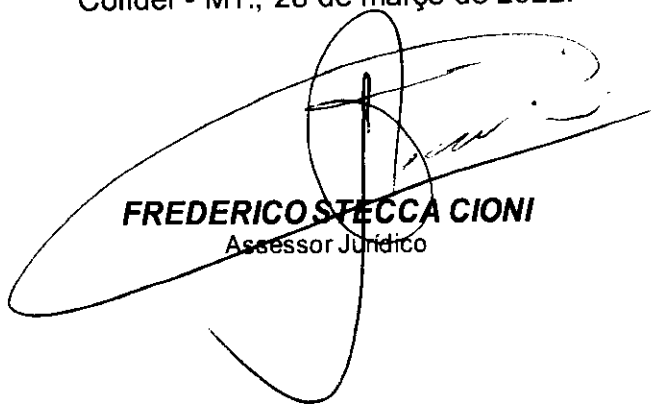


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Recomendo, por tais motivos, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, deverá ser submetido ao crivo julgador do Egrégio Plenário.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT., 28 de março de 2022.



FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 094/2022
Autor: Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

PARECER,

Analisando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 28 / 03 / 2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. RIKA MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 094/2022
Autor: Poder Executivo

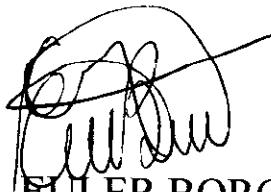
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, que em seu bojo reflete aspecto financeiro, orçamentário e de fiscalização, comungando, portanto, com o inciso XII do Art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, assim sendo, com base neste princípio, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 28 / 05 / 2022


Presidente - VER. EULER BORGES


Vice-presidente - VER. ADRIANO SANTOS


Relator - VER. MARCELO CANOVA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO MISTA PERMANENTE

Projeto de Lei nº 094/2022

Autor: Poder Executivo

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências".

PARECER,

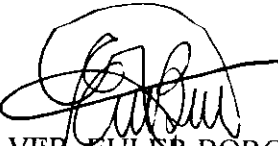
Analisando o Projeto de Lei acima especificado, cujo conteúdo vem de encontro com as instruções retratada no Art. 142 da Lei Orgânica do Município, assim sendo, com base neste princípio, esta Comissão manifesta parecer favorável à sua tramitação.

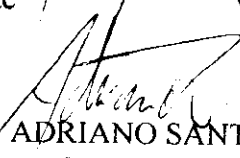
É o parecer sub censura.

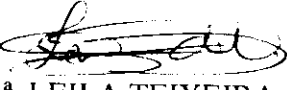
Colíder-MT., 28/03/2022


VER. MARCELO CANOVA
Presidente


VER. RICA MATOS
Vice-presidente


VER. EULER BORGES
Relator


VER. ADRIANO SANTOS
Membro


VER. LEILA TEIXEIRA
Membro